



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0044 CLEAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0044/2016

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo responsável pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. CLECI SCHEIBEL ZANIN**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 677.948.159-91 e RG n.º 2.434.073-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

CLEAR LABORATORIO DE PROTESES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ouro Preto, n.º 10, Bairro Tonial, no município de Xanxere-SC, com CNPJ/MF n.º 10.626.084/0001-27 e com Inscrição Estadual n.º 255.792.395, representado por seu Socio Administrador, Sr Geancarlo Bazanela, residente e domiciliado na cidade de Xanxere, portador do CPF n.º 033.718.129/28 e R.G n.º 3.474.687-0 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo III, Artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subsequentes e mediante o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 0038/2016, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante cláusula e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Tem por objeto o presente contrato a **Confecção, Reforma, Conserto e Reembasamento de Próteses Dentárias**, de acordo com descrição abaixo:
 - 1.1 Confecção de Até 200 (duzentas) próteses dentárias total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: Placa acrílica; Cera utilidade de cor amarela; Dentes nacionais; Gengiva normal e Palato rosa;
 - 1.2 Confecção de até 200 (duzentas) próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo: Cera utilidade de cor amarela; Dentes nacionais; Gengiva normal e Metal para estrutura: COCr;
 - 1.3 Reforma de até 50 (cinquenta) próteses parcial superior e/ou inferior;
 - 1.4 Conserto de até 50 (cinquenta) próteses total superior e/ou inferior;
 - 1.5 Reembasamento de até 50 (cinquenta) próteses total inferior e/ou superior.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0074/2016 - Pregão Presencial n.º 0038/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente Contrato é de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme descrição abaixo:

CONFORME ANEXO I

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº AJG 049/2016 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Próteses fornecidas fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
34	15.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00	MANUT. DA MAC. AMB. HOP.E LIM. FINANC.	33903299000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- Prestar os serviços em laboratório próprio;
- Efetuar o recolhimento dos moldes dos pacientes diariamente no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e fazer a entrega no dia seguinte dos mesmos com plano de cera;
- O fornecedor deverá disponibilizar um técnico em prótese dentária no momento do registro da mordida em cera e as demais fases até a sua instalação final;
- Efetuar o transporte de recolhimento e entrega dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS, PPRI);
- Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável pela Odontologia, no telefone (49) 3441-8593;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) Manter conforme orientação da Licitante, os controles das entregas;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, juntamente com encaminhamento do paciente
- b) Supervisionar os Serviços prestados pela Contratada;
- c) Esclarecer dúvidas sobre os serviços;
- d) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- a) As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- b) A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos serviços contratados;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 04 de maio de 2016

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal

Cleci Scheibel Zanin
Secretaria Municipal de Saúde

CLEAR PROTESE DENTARIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: